



**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# Relatório Mensal de Atividades

Junho de 2023

**DISEMAQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5043889-22.2021.8.21.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5022036-54.2021.8.21.0001

1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE - RS

JUÍZA: DRA. GIOVANA FARENZENA

# Sumário

---

- |           |  |           |   |
|-----------|--|-----------|---|
| <b>01</b> | <b>Considerações iniciais</b>          | <b>05</b> | <b>Assembleia-Geral de Credores (AGC)</b> |
| <b>02</b> | <b>Cronograma Processual</b>           | <b>06</b> | <b>Plano de Recuperação Judicial</b>      |
| <b>03</b> | <b>Informações sobre a Recuperanda</b> | <b>07</b> | <b>Considerações Finais</b>               |
| <b>04</b> | <b>Estrutura do Passivo</b>            | <b>08</b> | <b>Anexos</b>                             |
- 

# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*II – na recuperação judicial:*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).*

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa DISEMAQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **junho de 2023**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

### Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações ao 1º Juízo da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre/RS.

# 02. Cronograma Processual

Disemag Locadora de Equipamentos para Construção LTDA.



# 03. Informações sobre a Recuperanda

## Principais Informações

### Atividade Principal

A recuperanda desenvolve atividades no ramo da construção civil desde a sua constituição, em 1987. O objeto principal da sociedade está ligado diretamente à locação, comércio e prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a construção civil.



**Razão Social:** Disemaq Locadora de Equipamentos para Construção LTDA.



**CNPJ:** 91.416.172/0001 - 04



**Sede:** Rua da Várzea, nº 366, Bairro Jardim São Pedro, Porto Alegre/RS



**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada



**Capital Social:** R\$ 35.000,00

### Quadro Societário

Disemaq Locadora de Equipamentos para Construção LTDA.

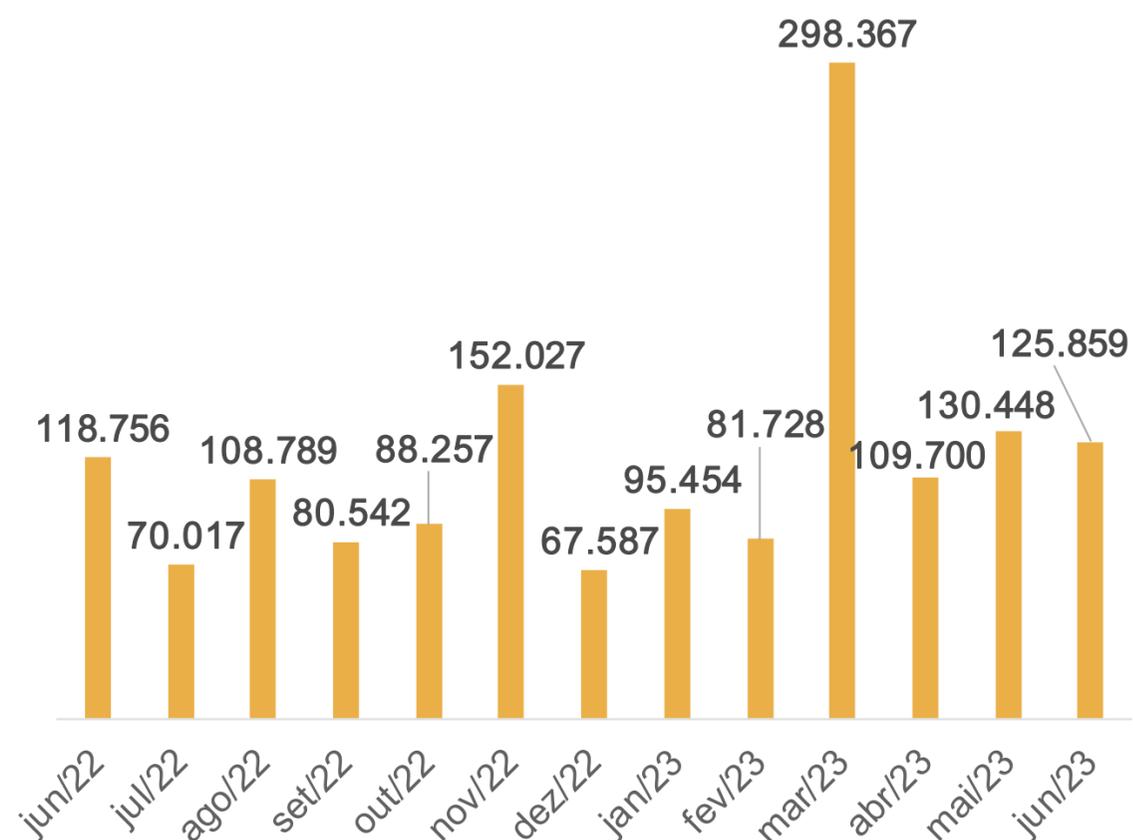
Alexandre Guimarães Pinheiro  
(100%)

# 03. Informações sobre a Recuperanda

## Outras Informações

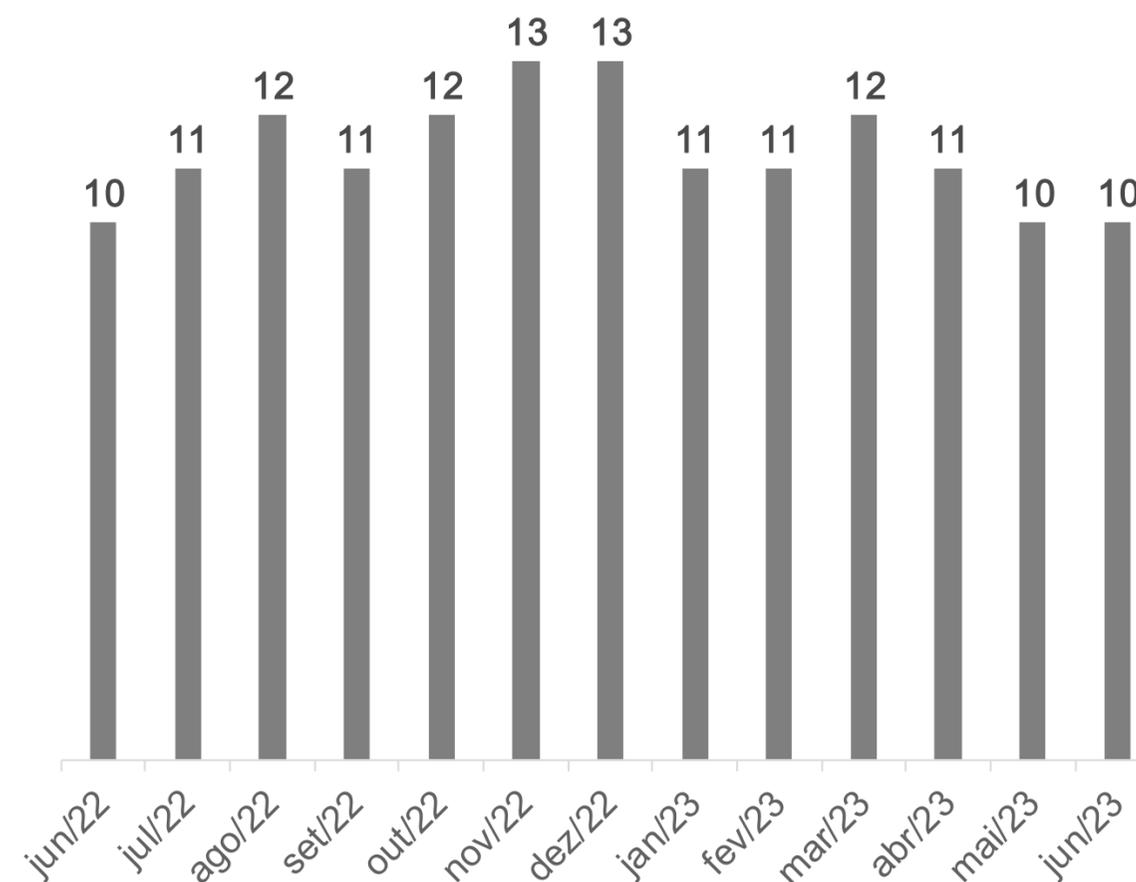
### Faturamento

A seguir, apresenta-se gráfico com a evolução do faturamento mensal auferido pela Devedora no período compreendido entre junho/2022 e junho/2023. Os valores do gráfico estão apresentados em reais (R\$).



### Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração. Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.



# 03. Informações sobre a Recuperanda

## Outras Informações

### Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 08 de agosto de 2023 no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

| Cartório                               | Cidade          | Nº de Títulos | Valores               |
|--|-----------------|---------------|-----------------------|
| 1º Tabelionato de Protestos de Títulos |                 | 14            | R\$ 112.839,35        |
| 2º Tabelionato de Protestos de Títulos | Porto Alegre/RS | 26            | R\$ 167.630,08        |
| 3º Tabelionato de Protestos de Títulos |                 | 18            | R\$ 98.837,18         |
| <b>TOTAL</b>                           |                 | <b>58</b>     | <b>R\$ 379.306,61</b> |

### Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora é ré. Apresenta-se, abaixo, quadro elaborado com base nas informações fornecidas pelos representantes da Empresa:

| Natureza              | Quantidade de Processos | Valor da Ação           |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| Ação trabalhista      | 4                       | R\$ 134.010,66          |
| Ação justiça estadual | 3                       | R\$ 368.346,87          |
| TJ/SP                 | 1                       | R\$ 2.000.000,00        |
| <b>TOTAL</b>          |                         | <b>R\$ 2.502.357,53</b> |

### Demais Informações



Com base no balancete contábil do mês de junho/2023, foi possível identificar que as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos honorários da Administração Judicial, destaca-se que, até o momento de elaboração deste relatório, não havia parcelas em atraso.



No período compreendido entre maio e junho/2023, não houve nenhuma alteração nos saldos do Ativo Imobilizado. Urge ressaltar que a Devedora não está contabilizando mensalmente os valores referentes às depreciações dos seus ativos.

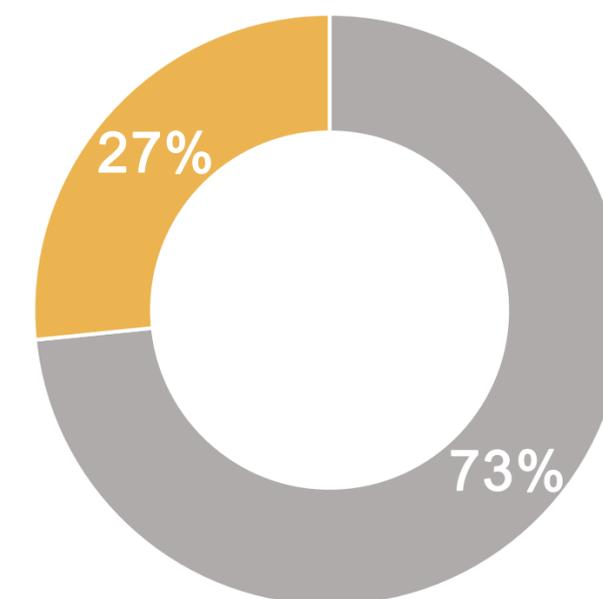
# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 3.617.170,77**, conforme tabela abaixo apresentada:

| CLASSES                     | VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF | VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDORES |           |             |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|-----------|-------------|
|                             |                                      | VALORES  | NÚMERO    | PERCENTUAL  |
| Classe I - Trabalhista      | R\$ 2.743.074,00                     | R\$ 2.655.008,36   | 15        | 58%         |
| Classe III - Quirografários | R\$ 778.399,00                       | R\$ 962.162,41   | 11        | 42%         |
| <b>TOTAL</b>                | <b>R\$ 3.521.473,00</b>              | <b>R\$ 3.617.170,77</b>                                  | <b>26</b> | <b>100%</b> |

- Classe I - Trabalhista
- Classe III - Quirografários



A lista atual é composta por 26 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

| CLASSES                     | PRINCIPAIS CREDORES               | VALORES (R\$)           | % SOBRE O PASSIVO SUJEITO |
|-----------------------------|-----------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Classe I - Trabalhista      | EMANUEL GUIMARÃES PINHEIRO        | R\$ 2.403.980,06        | 66,46%                    |
| Classe III - Quirografários | BANCO CONTINENTAL S.A. - NBC BANK | R\$ 310.346,87          | 8,58%                     |
| Classe III - Quirografários | BANCO SANTANDER                   | R\$ 203.766,34          | 5,63%                     |
| Classe III - Quirografários | ITAÚ UNIBANCO S.A.                | R\$ 199.938,07          | 5,53%                     |
| Classe I - Trabalhista      | JULIANA CARRILHO                  | R\$ 111.330,00          | 3,08%                     |
| <b>TOTAL RJ</b>             |                                   | <b>R\$ 3.229.361,34</b> | <b>89,28%</b>             |

# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Extraconcursal

### Passivo Extraconcursal - Tributário

Com base no balancete disponibilizado pela administração da devedora, com **data-base de junho/2023**, foi possível verificar os saldos dos tributos devidos, conforme tabela abaixo:

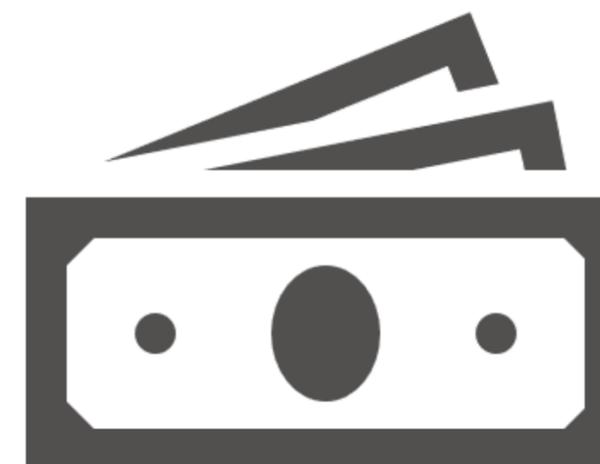
| Natureza do Tributo       | Junho                   | %              |
|---------------------------|-------------------------|----------------|
| PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS | R\$ 2.280.526,04        | 68,21%         |
| INSS                      | R\$ 370.293,94          | 11,07%         |
| ICMS                      | R\$ 8.152,09            | 0,24%          |
| ISSQN                     | R\$ 145.672,99          | 4,36%          |
| FGTS                      | R\$ 67.739,13           | 2,03%          |
| IRRF                      | R\$ 45.198,50           | 1,35%          |
| COFINS                    | R\$ 27.098,15           | 0,81%          |
| PIS                       | R\$ 5.871,28            | 0,18%          |
| RETENÇÕES PIS/COFINS/CSLL | R\$ 1.011,57            | 0,03%          |
| DÍVIDA ATIVA*             | R\$ 392.009,90          | 11,72%         |
| <b>TOTAL</b>              | <b>R\$ 3.343.573,59</b> | <b>100,00%</b> |

\*O montante correspondente à Dívida Ativa, conforme tabela acima, foi coletado, através da consulta realizada no dia 08/08/2023, no site do Regularize (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>).

### Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações à Devedora e, conforme e-mail encaminhado pelos representantes da Empresa, foi informado que, atualmente, **não há nenhuma dívida extraconcursal.**



# 05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 22/03/2022

## Resumo

| TRABALHISTAS | Total –<br>Votos por cabeça | Total –<br>Votos por crédito |
|--------------|-----------------------------|------------------------------|
| Total SIM    | 8 (100%)                    | R\$ 594.611,17 (100%)        |
| Total NÃO    | 0 (0%)                      | R\$ 0,00 (0%)                |

| QUIROGRAFÁRIOS | Total –<br>Votos por cabeça | Total –<br>Votos por crédito |
|----------------|-----------------------------|------------------------------|
| Total SIM      | 2 (66,67%)                  | R\$ 287.620,20 (58,99%)      |
| Total NÃO      | 1 (33,33%)                  | R\$ 199.938,07 (41,01%)      |

❑ **Total SIM:** 10 de 11 credores presentes (90,91%); ou R\$ 410.359,43 de R\$ 610.297,50 dos créditos presentes (67,24%);

❑ **Total NÃO:** 1 de 11 credores presentes (9,09%); ou R\$ 199.938,07 de R\$ 610.297,50 dos créditos presentes (32,76%);

❑ **Total ABSTENÇÃO:** 0 de 11 credores presentes (0%); ou R\$ 0,00 de R\$ 610.297,50 dos créditos presentes (0%).

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO**



Atualmente, aguarda-se a homologação do juízo a respeito do resultado da AGC.

# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 22/03/2022:

| CLASSE        | SUBCLASSE  | MESES DE CARÊNCIA | PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE CARÊNCIA) | DESÁGIO   | FORMA DE PAGAMENTO        | ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO | PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO |
|---------------|------------|-------------------|---|---|---------------------------|------------------------|------------------------------|
| Trabalhista   | Não há     | Não há            | 12 meses  | 40% sobre crédito limitado a 150 salários-mínimos | Pagamento em até 12 meses | Não há                 | Anual                        |
| Garantia Real | Não há     | 12 meses          | Até 16 anos   | 50%   | Pagamento em até 15 anos  | TR + 2% a.a.           | Anual                        |
| Quirografária | Parceiros  | 12 meses          | Até 11 anos   | Não há  | Pagamento em até 10 anos  | TR + 6% a.a.           | Mensal                       |
|               | Ordinários | 24 meses          | Até 17 anos   | 50%   | Pagamento em até 15 anos  | TR + 2% a.a.           | Anual                        |
| ME/ EPP       | Não há     | 12 meses          | Até 16 anos   | 50%   | Pagamento em até 15 anos  | TR + 2% a.a.           | Anual                        |

Ressalta-se que, com base no plano de recuperação apresentado, os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, bem como eventuais períodos de carência, somente devem ter início a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Fiscalização do Cumprimento do Plano

Destaca-se que a decisão de homologação do Plano de Recuperação aprovado ocorreu no dia 24/03/2023, bem como a concessão da Recuperação Judicial. Sendo assim, abaixo apresentam-se as datas previstas para o início e para término dos pagamentos.

| CLASSE        | SUBCLASSE  | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | TÉRMINO DOS PAGAMENTOS | STATUS  |
|---------------|------------|-----------------------|------------------------|---|
| Trabalhista   | Não há     | 24/03/2023            | 24/03/2024             |    |
| Garantia Real | Não há     | 24/03/2024            | 20/03/2040             |  |
| Quirografia   | Parceiros  | 24/03/2024            | 22/03/2035             |  |
|               | Ordinários | 24/03/2025            | 20/03/2042             |  |
| ME/ EPP       | Não há     | 24/03/2024            | 20/03/2040             |  |

# 07. Considerações Finais

**Diante do exposto** a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao mês de **junho de 2023**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,  
É o Relatório.

Porto Alegre/RS, 14 de agosto de 2023.

VON SALTIEL  
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL  
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL  
OAB/RS 68.999

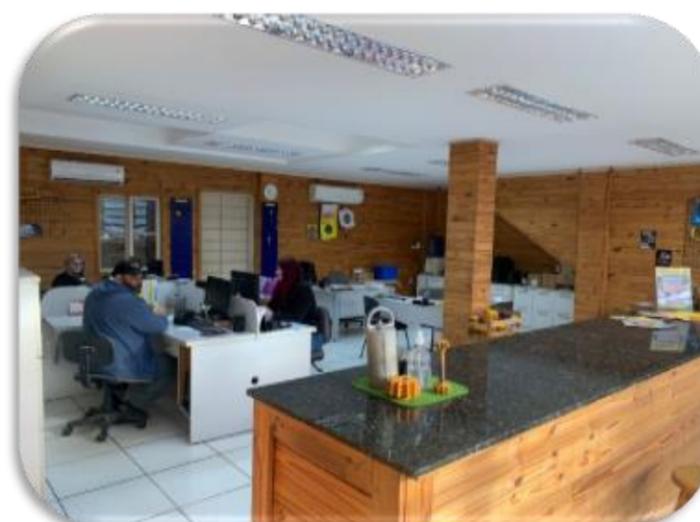
JULIANA RESCHKE  
CRC/RS 104.037/O

# 08. Anexos

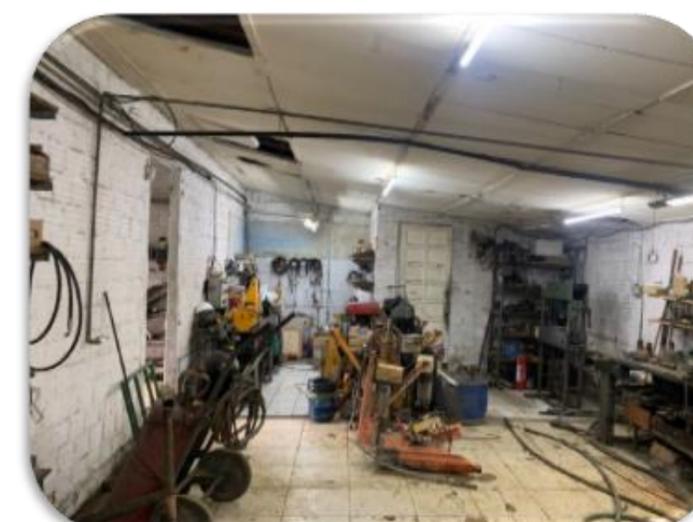
Inspeção *in loco* realizada na sede da Recuperanda no dia 13/06/2023:



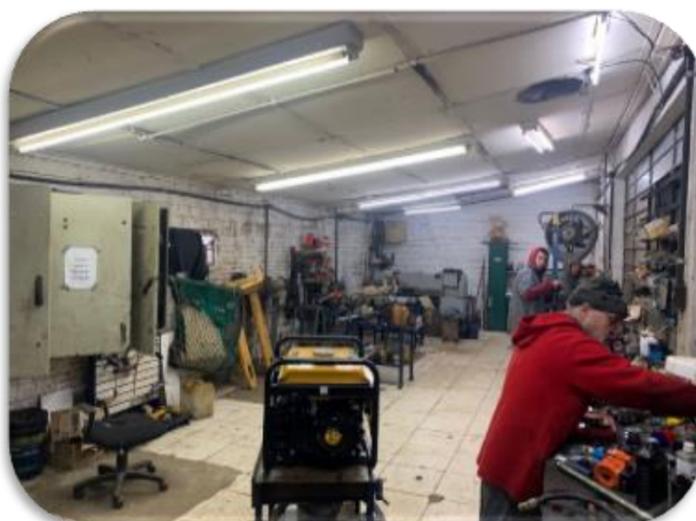
**01.** Fachada da sede da empresa



**02.** Setor Administrativo



**03.** Equipamentos



**04.** Área interna da sede da recuperanda



**05.** Área externa com equipamentos e ferramentas



**06.** Área externa com equipamentos e ferramentas



**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

---

**Telefones**

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

**Whats Business**

(51) 99171-7069

**Endereço de e-mail**

atendimento@vonsaltiel.com.br

**Website**

[www.vonsaltiel.com.br](http://www.vonsaltiel.com.br)